

**TERMO DE REFERÊNCIA****CONTRATAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO  
EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA****PROCESSO N° 32.205.000121.2021****ÓRGÃO REQUISITANTE: EMPAER****SETOR REQUISITANTE: SUSET****1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender a necessidade da EMPAER.

1.2. Especificações do Objeto

Item	Código	Especificações	Unid	Lote	Qtde
01	88207	CONTRATAÇÃO de empresa especializada para prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho. Conforme detalhamento em Termo de Referência.	Und	Único	01

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A presente contratação tem a finalidade de viabilizar técnica e adequadamente os procedimento necessários com vista à contratação, que se justifica mediante a necessidade da empresa quanto a elaboração do GRO/PGR- Gerenciamento De Riscos Ocupacionais, do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário e do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, e prestar assessoria a CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidente, emitir laudos de insalubridade e periculosidade, pertinentes as exigências da legislação trabalhista atuais e o e-Social, observadas todas as legislações atuais pertinentes ao objeto a ser contratado.

**3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto Estadual nº 24.649, de 2003.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

4.2. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.2.1. Gestão dos eventos do e-Social relacionados com a Segurança e Saúde do Trabalhador;

4.2.2. Elaborar o GRO – Gerenciamento dos Riscos Ocupacionais, e o PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, conforme a NR-01; estabelecido pela portaria SEPRT Nº 6730 DE 09/03/2020.

4.2.3. O PGR deve conter, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) inventário de riscos; e
- b) plano de ação.

4.2.4. Realização das atividades educacionais relacionadas com os riscos existentes na empresa;

4.2.5. Realizar inspeções de segurança, com emissão de relatório, sugerindo medidas de controle dos riscos ocupacionais;

4.2.6. Gerenciamento da exposição dos riscos ocupacionais, com a finalidade de eliminar ou neutralizar os agentes insalubres através de medidas administrativas, de EPC ou EPI;

4.2.7. Realizar as avaliações e atualizações conforme a nova redação da NR-09;

4.2.8. Elaboração do LTIP – Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade, conforme a NRs 15 e 16;

4.2.9. Elaboração do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais, conforme Lei 8213/91 da Previdência Social;

4.2.10. Elaboração do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário;

4.2.11. Implementação da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (Eleição, Treinamento e Gestão da documentação);

4.2.12. Elaboração de APR - Análise Preliminar de Risco;

4.2.13. Assistência técnica nos processos e perícias trabalhistas (elaboração de quesitos técnicos, acompanhamento da inspeção pericial e contestação de laudo desfavorável);

4.2.14. Elaboração, atualização e revisão das OSS - ordens de serviços de segurança, conforme NR-01;

4.2.15. Realizar instruções e treinamentos aos funcionários, na hipótese de enquadramento da NR10; e

4.2.16. Elaboração de estudos e encaminhamentos tomando por base as NRs 17, 20 (inflamáveis), 21, 23 e 24.

## 5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.1.1. Contratação de empresa especializada, com registro no Ministério do Trabalho, para assessoramento realizado por técnicos de Segurança do Trabalho, capacitados e habilitados, com registro nos seus respectivos conselhos de classe, através de levantamento de dados junto a Sede, a Subsede, as 9 estações, as 15 Gerências Regionais e suas unidades operativas da EMPAER, com a finalidade de subsidiar a elaboração do GRO/PGR – Gerenciamento de Risco Ocupacional, do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário e do LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, instalar e prestar assessoria a CIPA - Comissão de Interna de Prevenção de Acidente, emitir laudos de insalubridade e periculosidade, observadas todas as legislações atuais pertinentes ao objeto a ser contratado.

5.1.2. Para a execução dos trabalhos a proponente deverá proceder a um planejamento geral de execução, com apoio SUSET/SUREH.

5.1.3. Deverão ser tomadas as providências necessárias para iniciar os trabalhos tão logo a contratação seja efetivada;

5.1.4. A proposta enviada pela CONTRATADA deverá contemplar todos os custos, diretos e indiretos, decorrentes da realização dos serviços. Deverá, ainda, obedecer ao disposto no item 4 deste Termo de Referência;

5.1.5. Os serviços serão prestados respeitando as melhores práticas e recomendações técnicas de mercado, bem como as exigências regulatórias que venham a surgir durante a vigência do contrato;

5.1.6. A CONTRATADA deverá garantir sigilo e inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante a prestação do serviço.

5.2. A CONTRATADA se responsabilizará pela execução dos serviços objeto da contratação através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência sob aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

## 6. DA PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros estabelecidos pelas leis e normas vigentes:

6.1.1. A empresa contratada será responsável pela formação das comissões, elaboração de laudos, pareceres e relatórios, e demais atividades inerentes as atividades relacionadas.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, conforme o caso;

7.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;

7.1.4. (Disponibilizar) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.1.5. Apresentar à Contratante, previamente, a relação nominal dos empregados que participarão da execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, informando, em até 24 (vinte e quatro) horas, as substituições dos empregados;

7.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

7.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

7.1.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.6. É vedada a antecipação de pagamento sem o correspondente fornecimento, mas, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste de valores subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela CONTRATADA será deduzido dos créditos a que fizer jus.

11.7. Detectada antecipação de pagamento indevida, o valor será estornado em favor da CONTRATANTE, incidindo sobre a correspondente parcela a atualização financeira, mediante adoção da fórmula e índices tratados na CLÁUSULA 5.9.

11.8. Os serviços prestados em quantidade superior terão o seu valor glosado na respectiva Nota Fiscal, se for o caso, e a quantidade excedente ficará à disposição da CONTRATADA.

11.9. Os serviços prestados em quantidade inferior terão seu valor glosado na respectiva Nota Fiscal, ficando pendente o material restante, cujo adimplemento deverá ser concluído até o término do prazo estipulado neste Contrato, sob pena de caracterizar mora, a autorizar a aplicação das sanções convencionadas.

11.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para a mora, ainda que parcialmente, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100) / 365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á somente após a comprovação da regularização desta, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

11.12. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, em especial – mas não somente – quanto à regularidade fiscal, devendo ser impressas as certidões, bem como autenticadas e juntadas ao processo de pagamento.

11.13. No momento do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, bem como a retenção em favor do Fundo Empreender, nas alíquotas de 1,6% para empresas de médio porte ou superior e de 1% para empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013.

11.14. A CONTRATADA, se regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando condicionado o pagamento à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário especial, previsto na referida Lei Complementar.

11.15. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicados pela CONTRATADA, ou por outra forma prevista na legislação vigente.

## 12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

12.1.1. Aplica-se, excepcionalmente e no que couber, a Lei 10.192 de 2001, notadamente quanto à periodicidade anual para o reajuste de preços, a contar da data de referência, devendo-se utilizar o índice inflacionário IPCA/IBGE ou, em sua ausência, o mais adequado ao caso concreto.

12.1.2. Somente será possível o reajuste das parcelas que ultrapassarem o período de 12 (doze) meses, acima mencionado, e desde que a prestação do serviço não esteja atrasada por culpa da CONTRATADA.

## 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 320501

Programa Trabalho: 32.205.20.122.5046.4216

Elemento Despesa: 339039

Fonte Recurso: 501

## 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a CONTRATADA que incorrer em inexecução parcial ou total do contrato, bem como deixar de observar outras obrigações contidas neste instrumento, poderá se sujeitar às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória e/ou compensatória;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMPAER, por prazo de até 2 (dois) anos.

14.2. No caso de atraso injustificado na execução do contrato, poderá ser aplicada multa moratória de 2% (dois) ao mês, pro rata die.

14.3. A aplicação das penalidades, pela CONTRATANTE, observará a Lei nº 13.303 de 2016, bem como as hipóteses e o procedimento administrativo previstos no Regulamento de Licitações e Contratos da EMPAER, em especial o contraditório e a ampla defesa.

14.4. Na aplicação das sanções, a autoridade competente considerará a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Empresa, observada a proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE poderão ser deduzidos dos valores porventura ainda não pagos, bem como deduzidos da garantia, sem prejuízo de processo de cobrança judicial, se for o caso.

14.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente, ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.7. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

14.7.1. A aplicação da sanção de advertência importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao CAFIL/PB, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.

14.7.2. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

14.8. A multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

14.8.1. Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

14.8.2. Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, conforme previsto no Edital poderá ser aplicado multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

14.8.3. Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicado multa de 2% (dois por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

14.8.4. No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o Instrumento Convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato;

14.8.5. Nos demais casos de atraso de serviços, conforme Cronograma de Entrega, incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre a remuneração mensal do contrato

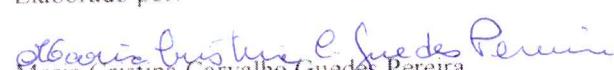
14.8.6. Além das sanções administrativas prevista no instrumento contratual, nos termos da legislação pertinente.

## 15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Cabedelo/PB, 23 de março de 2022.

Elaborado por:

  
Maria Cristina Carvalho Guedes Pereira  
Subgerente de Recurso Humanos

Aprovado por:

  
Nivaldo Moreno de Magalhães  
Diretor Presidente